

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI  
FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**TÚLIA MARIA DE AZEVEDO SOUTO**

**ALIENAÇÃO PARENTAL DOS AVÓS: ANÁLISE HISTÓRICA, JURÍDICA E DE  
PERCEPÇÃO.**

Campina Grande – PB

2019

**TÚLIA MARIA DE AZEVEDO SOUTO**

**ALIENAÇÃO PARENTAL DOS AVÓS: ANÁLISE HISTÓRICA, JURÍDICA E DE  
PERCEPÇÃO.**

Trabalho Monográfico apresentado à coordenação do  
Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,  
como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel  
em Direito.

Orientador (a): Prof.(a) Mara Karinne Lopes Veriato Barros

Campina Grande – PB

2019

---

S728a Souto, Túlia Maria de Azevedo.  
Alienação parental dos avós: análise histórica, jurídica e de percepção /  
Túlia Maria de Azevedo Souto. – Campina Grande, 2019.  
42 f. : il. color.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-  
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.  
"Orientação: Profa. Ma. Mara Karinne Lopes Veriato Barros".

1. Direito de Família. 2. Alienação Parental dos Avós. 3. Síndrome da  
Alienação Parental. I. Barros, Mara Karinne Lopes Veriato. II. Título.

CDU 347.61(043)

TÚLIA MARIA DE AZEVEDO SOUTO

ALIENAÇÃO PARENTAL DOS AVÓS: UMA ANÁLISE HISTÓRICA  
JURÍDICA E DE PERCEPÇÃO

Aprovada em: 11 de DEZEMBRO de 2019.

BANCA EXAMINADORA

  
\_\_\_\_\_

Profa. Ms. Mara Karinne Lopes Veriato Barros  
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(Orientador)

  
\_\_\_\_\_

Profa. Ms. Vyrna Lopes Torres de Farias Bem  
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(1º Examinador)

  
\_\_\_\_\_

Prof. Ms. Gustavo Giorggio Fonseca Mendoza  
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(2º Examinador)

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus, por me dá a oportunidade de ter caminhado até aqui, com toda Sua força que precisei quando me sentia fraca; à meus pais , por terem me dado todo incentivo e meios , acreditando e admirando tudo que eu fazia; à minha família que em tudo sempre esteve presente; aos meus amigos, tantos, especiais, que a mim foram de um valor tão grande; aos meus colegas de academia , com quem tanto aprendi e troquei experiências; à cada professor que contribuiu para esse sonho se realizar; à minha orientadora Karine Lopes que hoje chamo de amiga, obrigada pela paciência e conforto que me deu quando depositou em mim credibilidade na construção desse trabalho. E a todos aqueles que de forma indireta contribuíram e estiveram presente nesse cenário da minha história.

## DEDICATÓRIA

Aos meus Pais Idalgo Souto e Irismar de Azevedo Souto, dedico este trabalho e retribuo todo amor e carinho que me foi dado.

## RESUMO

A alienação parental é um comportamento que está trazendo grandes malefícios ao desenvolvimento psicológico, emocional e social de crianças e adolescentes, em virtude disso o presente trabalho teve como principal objetivo tratar da temática de alienação parental, com foco na figura dos avós, para atingir tal objetivo principal foram inicialmente realizadas pesquisas de natureza bibliográfica e documental onde recorreu-se a saberes diversos como história, direito e psicologia, tendo o intuito de trazer para a sociedade em geral mais conhecimento, sensibilização e conscientização para se combater esse mal dentro do convívio familiar e para contribuir com o desenvolvimento da criança e do adolescente o que por si só já justifica e demonstra a importância da pesquisa. Também foi realizada uma pesquisa de campo através de questionário de modo que: No primeiro capítulo é feita uma abordagem histórica acerca das relações familiares e analisado os tipos de família, conflitos familiares, a importância da convivência dos menores com os avós. No segundo capítulo é abordado a alienação parental e seus conceitos, os tipos e estágios da alienação parental, é analisado a figura dos avós no contexto de Alienação Parental e discutimos possíveis motivos de alienação e consequências para vida do menor alienado. E por fim no terceiro capítulo é abordada a questão jurídica e meios alternativos de prevenção da Alienação Parental tomando por base a lei e os profissionais que podem auxiliar no entendimento do conflito e por último é feita uma análise dos dados relativos ao questionário aplicado na pesquisa de campo.

**Palavras-chave:** Família, Síndrome da Alienação Parental, Criança e Adolescente.

## **ABSTRACT**

Parental alienation is a behavior that is doing great harm to the psychological, emotional and social development of children and adolescents. Because of this, the main objective of this work was to deal with the theme of parental alienation, focusing on the figure of grandparents. In order to achieve this main objective, bibliographical and documentary researches were initially carried out, using diverse knowledge such as history, law and psychology, aiming to bring to society in general more knowledge, sensitization and awareness to combat this evil within family life and to contribute to the development of children and adolescents, which in itself justifies and demonstrates the importance of research. A field research was also conducted through a questionnaire so that: In the first chapter a historical approach is made about family relationships and analyzed the types of family, family conflicts, the importance of minors living with their grandparents. The second chapter discusses parental alienation and its concepts, the types and stages of parental alienation, analyzes the figure of grandparents in the context of Parental Alienation, and discusses possible reasons for alienation and life consequences of the alienated minor. Finally, the third chapter deals with the legal issue and alternative means of Parental Alienation prevention based on the law and the professionals who can help in understanding the conflict. Finally, an analysis of the data related to the questionnaire applied to field.

**Keywords:** Family, Parental Alienation Syndrome, Child and Adolescent.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	08
<b>CAPÍTULO I</b> .....	10
<b>1. CONTEXTO HISTÓRICO DAS FAMÍLIAS E SUAS TRANSFORMAÇÕES NORTEADAS POR PRINCÍPIOS IMPORTANTES PARA O CONVÍVIO FAMILIAR</b> .....	10
1.1. CONTEXTO HISTÓRICO.....	10
1.2. TIPOS DE FAMÍLIA.....	12
1.3. FAMÍLIAS LEGALMENTE RECONHECIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELAS DOCTRINAS.....	15
1.4. PRINCÍPIOS NORTEADORES.....	18
1.5. A IMPORTÂNCIA E O CONVÍVIO COM OS AVÓS NESSE CONTEXTO.....	18
1.6. CONFLITOS FAMILIARES.....	19
<b>CAPÍTULO II</b> .....	20
<b>2. ALIENAÇÃO, SÍNDROME, CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS CAUSADOS AOS MENORES</b> .....	20
2.1. A ALIENAÇÃO PARENTAL.....	20
2.2. SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS ESTÁGIO.....	21
2.3. OS AVÓS NO CONTEXTO DE ALIENAÇÃO PARENTAL.....	22
2.4. POSSÍVEIS MOTIVOS DOS AVÓS ALIENAREM OS NETOS.....	23
2.5. POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS PARA A VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	25
<b>CAPÍTULO III</b> .....	28
<b>3. A LEI E MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO</b> .....	28
3.1. LEGISLAÇÃO E MÉTODOS PERTINENTES PARA IDENTIFICAR.....	28
3.2. QUANDO É CONSIDERADA ALIENAÇÃO PARENTAL?.....	31
3.3. PERÍCIAS PSICOLÓGICAS OU BIOPSISSOCIAIS.....	31
3.4. PENALIDADES APLICADAS.....	32
3.5 ANÁLISE DOS DADOS ACERCA DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....	32
<b>IV- CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	39
<b>V- REFERÊNCIA</b> .....	41

## INTRODUÇÃO

Nos tempos atuais a instituição familiar sofreu diversas mudanças, sobretudo devido a busca pelo respeito, igualdade e dignidade entre todos os envolvidos no seio familiar e todas essas mudanças foram reforçadas por novos regulamentos tais como: a Constituição federal, Estatuto da Criança e Adolescente e a jurisprudências, como também foram reforçadas pelas equiparação aos direitos e deveres entre o homem e a mulher, e pelo reconhecimento da importância do papel dos avós no núcleo familiar em tempos onde as figuras paternas e materna ocupam grande parte do seu tempo no mercado de trabalho.

Também diante das dissoluções conjugais e novos modelos familiares, se faz constante estabelecer os cuidados dos menores aos parentes ou responsáveis que têm a incumbência de cuidar do menor tanto em seu aspecto físico quanto psicológico.

Não obstante os cuidadores (pai, mãe, responsáveis, parentes) terem a tarefa de zelar a criança, muitas vezes em virtude de conflitos dos pais diversos tipos, passam a incutir na criança ou adolescente ressentimentos e ideias negativas em relação a outros cuidadores, sobretudo incutindo ideias negativas em geral em relação a um dos genitores, ignorando com essa atitude o melhor interesse do menor, praticando assim a Alienação Parental.

A alienação parental é um comportamento que está trazendo grandes malefícios ao desenvolvimento psicológico, emocional e social das crianças e adolescentes, concernente ao contexto familiar e sua vida futura, de modo que é muito comum encontrar trabalhos que tratam da alienação entre pai e mãe, porém o presente trabalho tem como objetivo principal tratar da alienação parental por parte dos avós, que são figuras que atualmente ganham importância estratégica em relação aos cuidados dos menores.

Com o intuito de conseguir atingir os objetivos do presente trabalho foi utilizada como metodologia a pesquisa de natureza exploratória e descritiva, de cunho qualitativo e quantitativo, análise documental, a abordagem quantitativa se deu em virtude de uma pesquisa de campo onde foi aplicado um questionário, com alunos do curso de Direito da faculdade CESREI na cidade de Campina Grande no mês de novembro de 2019.

Também recorreremos a pesquisas nas áreas de história, direito e psicologia através de artigos, tendo o intuito de trazer para a sociedade em geral mais

conhecimento, sensibilização e conscientização para se combater esse mal, dentro do convívio familiar e no desenvolvimento da criança e do adolescente o que por si só já justifica e demonstra a importância da pesquisa.

Para melhor entendimento do tema o trabalho foi dividido em três principais capítulos onde:

No primeiro capítulo é feita uma abordagem histórica acerca das relações familiares e analisado os tipos de família, conflitos familiares, a importância da convivência dos menores com os avós.

No segundo capítulo é abordado a alienação parental e seus conceitos e os tipos, como também analisado a figura dos avós no contexto de Alienação Parental e discutimos possíveis motivos de alienação e consequências para vida do menor alienado.

E por fim no terceiro capítulo é abordada a questão jurídica e meios alternativos de prevenção da Alienação Parental tomando por base a lei e os profissionais que podem auxiliar no entendimento do conflito e por último é feita uma análise dos dados relativos ao questionário aplicado na pesquisa de campo.

## CAPÍTULO I

### 1. CONTEXTO HISTÓRICO DAS FAMÍLIAS E SUAS TRANSFORMAÇÕES NORTEADAS POR PRINCÍPIOS IMPORTANTES PARA O CONVÍVIO FAMILIAR

#### 1.1. CONTEXTO HISTÓRICO

Neste capítulo será tratado o contexto histórico de família. Originalmente a palavra família vem de um termo romano “FAMULUS”, que significa “escravo”, termo usado para aqueles escravos subordinados ao seu senhor. Sendo essa relação de subordinação hierárquica.

Nesse sentido, Eduardo de Oliveira diz:

A noção é fundamental porque revela que, na origem, a noção de família decorre, de um lado, a ideia de subordinação (escravos e parentes) e do outro da ideia de poder e mando. É nessa proposta assimétrica que vai caracterizar inexoravelmente a noção de família desde a antiguidade até a modernidade. (LEITE, 2005,p. 23)

Pode-se dizer que a família é considerada a unidade social mais antiga do ser humano, sendo constituída a partir de vínculos de sangue ou ancestral comum. Tendo essas, a base do ser humano e da sociedade. Nesse tempo suas casas eram cavernas e a mulher exercia o papel de cuidar dos filhos, como de cultivar as terras, sendo a terra tão importante, que se comparava a mulher e sua fertilidade. Já o homem, garantia e tinha o caráter protetivo, por naquela época haver muitas guerras entre os clãs, entre as famílias e como também, caçavam para sobreviver.

Ao longo do tempo houve muitas transformações nas famílias, onde predominava a família patriarcal de uma sociedade mais ruralista, passando a ser uma sociedade com bases mais industriais, com uma maior mobilidade social, cultural e geográfica, trazendo para o século XX, transformações marcantes em seu modelo tradicional, deixando ainda marcas de suas origens anteriores, pois antes os chefes eram homens, mulheres e filhos submissos. Na idade média o matrimônio perpetuava e o casamento era sagrado; nesse tempo as famílias eram reconhecidas por laços sanguíneos e da mesma árvore genealógica, com patriarca para cada tronco familiar. Criado pela igreja as famílias se formavam a partir da união de um homem e uma

mulher celebrando um ato sagrado que era o casamento; essa família era reconhecida como natural, onde seria uma união indissolúvel e sagrada.

Na década de 60 também são marcadas por transformações, passando a crescer os divórcios e separações, as relações insatisfatórias davam vazão a tal momento e a igreja perdia sua força sobre a família.

As pessoas passavam a ter igualdade nas relações, que era um pressuposto para as uniões matrimoniais, surgindo assim outras formas e alternativas familiares, como casar outra vez e conviver com filhos de outras relações anteriores, também relações de casais homossexuais, pais sozinhos com filhos, casais isolados entre si vivendo com suas famílias de origem, mulheres com produção independente, entre outros.

Hoje no século XXI, as famílias pós-moderna são pluralistas, também conhecidas como alternativas. Nesse momento atual de duas a três décadas pra cá, vem se alterando o ponto de vista demográfico independente de regiões e algumas, de forma similar.

Há famílias mais pobres que a realidade de composição é a tradicional, onde o pai é o chefe, a mãe cuida da casa e o filho apenas estuda; como também há famílias compostas por um só genitor e filhos menores; em outras, os filhos moram na rua.

Com essas mudanças, as tradicionais divisões de papéis não são mais as mesmas. Com trabalhos fora, uma mãe não tem mais tempo de cuidar apenas do lar e dos filhos e o homem passa a participar mais do interior da casa, como cuidados domésticos, cuidar dos filhos e educá-los.

Nesse contexto a mulher se torna mais autônoma e competitiva fora de casa e o homem mais presente nas relações internas.

Sendo sempre os filhos a parte mais vulnerável aos conflitos no seio desse grupo familiar, por não ter autonomia e nem capacidade de resolução e defesa e aos adolescentes às vezes se tornam até mais grave, por serem vítimas da expectativa e esperança dessas famílias por algo melhor, como as possibilidades de se inserirem na sociedade positivamente. Algumas famílias são bem definidas emocionalmente e economicamente mais estáveis, já contrários, são famílias necessitadas e sem assistências, que convivem apenas por necessidades e sobrevivência. Com todas essas características precisamos observar estudar e compreender essas novas transformações.

## 1.2. TIPOS DE FAMÍLIA

Este tópico trará uma discussão sobre a estrutura familiar, sua composição na contemporaneidade no que diz respeito aos aspectos legais, princípios norteadores e convívio.

### 1.2.1. FAMÍLIAS LEGALMENTE RECONHECIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELAS DOUTRINAS

Família Patriarcal, modelo antigo, que até hoje se mantém em algumas estruturas, onde o homem era soberano, com base nas religiões e na política. Entretanto ainda se vê algumas famílias nesse perfil, porém hoje não mais se verifica o pátrio poder, baseia-se os novos modelos em direitos e deveres iguais para ambos, o que diz o artigo 5º da constituição de 1988. Nesse modelo o casamento é sagrado, o valor para a sociedade é grande e mesmo estando explícito, precisa ser oficializado em documentos físicos e testemunhas.

Família de União Estável ou Informal, diz o artigo 1.723 cc, que é uma entidade exercida continuamente, pública e com objetivo de constituir família. Nasce apenas do afeto, sem necessidade de homologação. Essa visão é do nosso ordenamento, e temos a união estável entre pessoas também do mesmo sexo, desde que estejam presentes os requisitos acima citados.

Nesse sentido, os autores, denominam as uniões homo afetivos ressaltando a relação afetiva entre as pessoas do mesmo sexo o que transcenderam o propósito sexual. Com isso, a constituição federal não desconhece os relacionamentos de pessoas do mesmo sexo, pois versa o artigo 226 apenas um rol exemplificativo, acolhendo também dessa forma, essas relações familiares, sendo também reconhecidas pelos tribunais, que á concedem a herança e adoção de filhos a estes.

Famílias Paralelas ou simultâneas, criada culturalmente, essa não é reconhecida e é formada por um homem ou mulher, que constituem outra família mesmo ainda sendo casados.

Sobre essa relação, Dias, 2015, afirma que:

“A determinação legal que impõe o dever de fidelidade no casamento e o dever de lealdade na união estável, não consegue sobrepor-se a uma

realidade histórica fruto de uma sociedade Patriarcal e muito machista (...). Dispõem de habilidades para se desdobrar em dois relacionamentos simultâneos que se divide entre duas casas e mantém duas mulheres e tem filhos com ambas.” é o que se chama de famílias paralelas (...), Fechar os olhos para essa realidade e não responsabilizar esta postura é ser conveniente. Incentivar esse comportamento, o homem pode ter quantas mulheres quiser, pois a justiça não lhe impõe nenhum ônus. Livrá-lo da responsabilidade é punir quem durante anos prometeu amor eterno e exclusivo. Mulheres ficam fora do mercado de trabalho, cuidando dos filhos e de repente se vêem sem condições de sobrevivência (...) tanto é assim que, quando a mulher nega que não sabia ser a “outra”, essa é reconhecida união estável putativa de boa fé e atribuídos aos efeitos de uma sociedade de fato(...), não há como deixar de reconhecer existência dessa união , sempre que for pública, contínua e duradoura com o objetivo de constituir família.(...) A justiça não pode ser conivente com essa postura, não pode ser cega, fazer de conta que não vê, não importa quaisquer ônus , não vão deixar de homem se comportarem assim. É preciso impor deveres inerentes a entidade familiar, a quem assumem uns relacionamentos afetivo, independente do manter ou de união. (DIAS,2015 apud SILVA,2019,p,1).

Porém não se pode deixar essa outra relação sem amparo, se a mesma tiver todos os requisitos necessários para uma relação Estável.

Família Poli afetivas, ocorre entre indivíduos que mantém ao mesmo tempo relacionamento de afeto, com duas ou mais pessoas e que se conhecem, aceitam e convivem abertamente. Todos podem se relacionar entre si, tanto emocionalmente como sexualmente e nesse tipo de relação há um real envolvimento afetivo. Essas relações não são instáveis, são compromissos exclusivos e fiéis, como se casados fossem.

Família Monoparental, é uma entidade familiar constituída por apenas um dos genitores ou pais, com seus filhos. Há algum tempo já se sabe sobre esse modelo de família, com a incidência maiores sendo mães e filhos. Essa estrutura já é prevista expressamente na constituição Federal de 1988.

Família Parental ou Ana parental- onde a convivência é entre parentes ou não, esse modelo não é reconhecido pela legislação, ficando desamparado pela lei, porém merecem proteção constitucional. Aqui não há consanguinidade, pois o principal aspecto é a convivência, sendo então possível que dois parentes de segundo ou terceiro grau morando juntos, podem também ter esse vínculo reconhecido e assim seus direitos e deveres.

Família Composta, Pluriparental ou Mosaica, essa formada por cônjuges e companheiros com seus filhos formando outras famílias, essas duas também famílias já separadas ou divorciadas e com filhos. É comum dizer que o poder familiar não acaba,

essas relações são recompostas, enfrentando muitas vezes alguns problemas de adaptação. Nesse sentido;

“Há situações moral decorrentes dessas famílias, como o impedimento de casamento entre enteados e padrastos ou madrastas, como também de enteados e filhos do outro cônjuge ou companheiro, após conviverem vários anos como se irmãos fossem na mesma residência familiar (...). (LÔBO, 2011, p.96).

Defendo que essas afirmações são coerentes, por serem novas essas maneiras de constituir família. Sendo hoje um pressuposto a felicidade das pessoas, porém nesse caso há ressalvas de impedimento, pois nessa nova formação, a reconstrução dessa família torna-se parentes esses filhos com convívio contínuo e duradouro.

Família Natural e Extensa, a primeira forma-se por laços sanguíneos e seus descendentes estão ligados biologicamente, conceito que está no Estatuto da Criança e do Adolescente. Família Extensa é formada além do natural, por parentes próximo, como adultos e crianças que conviveram e mantiveram vínculos de afeto, sendo estendido a avós, tios e primos.

Família Substituta, formada a partir de quando uma criança aparece ou é dada a outra família, por meio de adoção, tutela ou guarda, esses meios sendo acompanhados e preparados legalmente, assim são cadastradas essas famílias que adotam.

Família Eudomonista, é o modelo que hoje está em todas as outras formas de família, acreditando na busca da felicidade, considerando que é uma forma positiva, com características incomuns e de circunstâncias e ações que levam a uma real felicidade.

Tempos atrás os valores eram mais objetivos, onde o homem comandava e a lei só protegia filhos naturais; hoje, porém, busca-se o respeito, felicidade, igualdade e outras dignidades. Estes valores estão presentes em todas as formas de família.

É notório que hoje o casamento e as famílias não se baseiam apenas na união de um homem e uma mulher, como a forma do casamento. Hoje o que determina, além da vontade, é o vínculo afetivo com objetivos em comum, de conviverem e ter afetividade saudável, sobretudo.

A partir desse estudo das famílias citadas, veem-se as constantes mudanças que ocorreram ao longo do tempo e que ainda continuam a ocorrer; daí os velhos paradigmas perdem as forças e ganham espaços os novos conceitos. Essas famílias



passam por análise normativa, onde serão revistos direitos, deveres e amparo, dados pela legislação brasileira, por todas essas pessoas terem direito a sua dignidade.

### 1.3. PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS FAMÍLIAS

Princípios criados pela Constituição Federal, onde os valores sociais têm um valor maior e os que norteiam a família não são diferentes. Sendo aplicado a razoabilidade entre princípios e regras para os novos modelos de família, sem perder nem desvirtualizar os valores gerais. Esses princípios são exemplificativos, sendo alguns de maior importância e relevância para tratarmos das famílias, onde no texto abaixo, trataremos de alguns deles.

O princípio da dignidade, é um dos maiores amparos da constituição brasileira nos tempos atuais e na existência do homem. Para alguns doutrinadores destaca-se algumas características, como intersubjetiva e relacional da dignidade da pessoa humana, a existência de um dever de respeito no núcleo de uma comunidade de seres humanos”.

Dignidade é o pressuposto da ideia de justiça humana, porque ela é que dita a condição superior do homem como ser de razão e sentimento. Por isso é que a dignidade humana independe de merecimento pessoal ou social. Não se há de ser mister ter de fazer por merecê-la, pois ela é inerente à vida e, nessa contingência, é um direito pré-estatal. (BRASÍLIA,2000 apud SILVA, 2019 ,p,1).

É obrigação do estado e de todos proteger a dignidade, essa utilizada na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, onde também foi citada na constituição de 1947 e hoje sendo reforçada como fim e começo de proteção no mundo jurídico.

O princípio da afetividade, este trata quando se tem relação de comunhão e é um dos maiores pressupostos para formação atual das novas relações.

A realização pessoal da afetividade e da dignidade, no ambiente da convivência e solidariedade é a função básica da família de nossa época, suas antigas funções eram econômicas, políticas, religiosas e procracional, hoje, ao longo do tempo se perderam , desapareceram ou desempenham hoje papel secundário. Até mesmo a função procracional com a secularização crescente do direito de família e a primazia atribuída ao afeto, deixa de ser sua finalidade precípua. (LÔBO, 2009, p.155).

A afetividade equilibra e estabiliza as relações socioafetivas e de comunhão, ela é um dos maiores pressupostos da família atual. Hoje as famílias se mantêm por laços afetivos e não mais por dependência econômica. A afetividade da dignidade e realizações aos membros do núcleo familiar, somando-se ao princípio da solidariedade, esses implícitos na nossa constituição como norma orientadora do direito das famílias.

O Princípio da Liberdade impede qualquer limitação do estado e da sociedade, na formação da família (artigo 1.513 cc), no planejamento familiar, na forma das funções no âmbito de cada família e até no seu poder familiar. Além da família, cada membro é livre, a decisão do casal é livre.

O princípio da liberdade diz respeito não apenas criação, manutenção ou extinção dos arranjos familiares, mas a sua permanente constituição e reinvenção, tendo a família se desligado de suas funções tradicionais, não fazendo sentido que o estado interesse regular deveres que restringem profundamente a liberdade, a intimidade e a vida privada das pessoas, quando não repercutem no interesse geral. (LÔBO, 2011, p.70)

Devendo assim, o estado só intervir no âmbito familiar em situações específicas.

Pela Constituição Federal foram reconhecidas diversas entidades familiares, possibilitando o pluralismo e modificando a família antiga constituída apenas pelo matrimônio. Hoje na Constituição estão expressas as formadas tanto as por homens e mulheres através do matrimônio, as formadas com união estáveis e as monoparental, formada por um só genitor e seus descendentes, essas, alguns doutrinadores entendem ser apenas de rol exemplificativo (artigo 226 §3º e §4º).

O Estado reconhece através do pluralismo, outras possibilidades de família, baseando-se no artigo 226 §7º, onde diz que planejamento familiar é livre.

No tocante ainda ao pluralismo, o Supremo Tribunal Federal profere sentenças em favor aos direitos da união estável homoafetivas; esses relacionamentos pelo supremo fazem-se resguardados os direitos e deveres dessas uniões, respeitando a todo esse princípio citado.

O Princípio da Igualdade dos Filhos é aquele em que os filhos antes concebidos fora do casamento não eram reconhecidos com seus direitos. Com a Constituição de 1988, a isonomia passou a existir entre todos eles, dentro e fora do casamento. Os artigos 227 §6º e artigo 1.596 cc versa que não poderá, mas ter discriminação.

O Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente deixa claro em alguns institutos jurídicos como, na Constituição Federal no artigo 227, no Estatuto da Criança nos artigos 4º e 5º, como também na Convenção Internacional dos Direitos da Criança no seu artigo 3º inciso I, que esse princípio é fundamental e assegura a dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar saudável.

Na Constituição Federal o artigo 227 diz:

“é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (BRASIL, 1988)

Sendo assim, nesse princípio, o melhor interesse do menor gera aos pais uma responsabilidade hoje ainda maior, como exemplo: diante de situações de separação do casal a criança e o adolescente precisam ser protegidos para não terem sequelas.

O Princípio da Paternidade responsável e do planejamento familiar, explicita que esses princípios se completam, para que com a liberdade os genitores e pais possam planejar sua família com a responsabilidade de uma melhor criação dos seus filhos.

O princípio do planejamento familiar tem se regulado com orientação dada pela lei 9.263/9, onde regula o que diz o artigo 227 §7, afirmando que é de livre planejamento pela pessoa ou pelo casal (...). Sendo que eles assumam o dever de assistir, criar e educar os filhos, assegurando assim prioritariamente e absolutamente todos seus direitos frente à família, sociedade e Estado. Aos filhos é de direito serem zelados, alimentados, protegidos e terem o convívio com os pais mesmo que estes sejam separados. O jurista Rodrigo Pereira da Cunha, diz que “é inconcebível a ideia de que o divórcio ao término da relação dos pais, acarreta o fim da convivência entre os filhos e seus pais. É de obrigação e responsabilidade do genitor que não detém a guarda, a convivência com seu filho”.

O Princípio da Solidariedade, é um princípio de cooperação e cuidados presente, onde se vê claramente nas famílias. No artigo 229 da Constituição Federal diz que não só é dever do estado e dos pais proteger as crianças e adolescente com prioridade, mas também, da família.

Esses princípios aqui citados norteiam o direito e deveres nos núcleos familiares e tem como foco humano nessas relações, priorizar a dignidade dessas pessoas.

#### 1.4. A IMPORTÂNCIA E O CONVÍVIO COM OS AVÓS NESSE CONTEXTO

Constata-se também que os pais em busca de auxílio estendem sua rede familiar aos avós, para que estes os substituam, por serem as pessoas mais confiáveis para a função de cuidar dos seus filhos, enquanto estes desenvolvem outras atividades.

Não somente são convidados a participar do convívio e ampliar a família por necessidades dos pais, mas esses avós têm seus direitos assegurados na lei 12.398/11, onde dá a eles o direito de conviver com seus netos, priorizando-se sempre o melhor interesse da criança, pois esse convívio é de muita importância afetiva.

#### 1.5. CONFLITOS FAMILIARES

Nas relações, as famílias, são fatores de grande importância para o desenvolvimento sadio ou não, no emocional da criança, pois com isso elas constroem suas relações e seu modo de ver as coisas, formando seus comportamentos futuros para enfrentar suas emoções e conflitos. É na família que se aprende a controlar os primeiros sentimentos e adversidades que viveremos ao longo da vida.

É de responsabilidade dos pais ou responsáveis identificar aspectos no núcleo familiar que sejam positivos como também as psicopatologias, que possam afetar os menores

A qualidade de vínculos afetivos nas famílias refletem diretamente nesse desenvolvimento necessário, podendo causar dificuldades ou não em seu ajustamento social.

Rohenkohl e Castro (2012) apud Benetti (2006 ), afirmam que os conflitos entre casal podem se apresentar através de discussões e brigas ou velados, manifestados por boicotes e indiferenças dentre outros. É importante considerar que as relações têm sempre algum tipo de conflitos, e esses conflitos podem afetar o

desenvolvimento da criança. Nesse sentido há debates para relacionar a importância do conflito e do afeto no núcleo familiar.

Para Baptista et al., a afetividade refere-se ao conjunto de emoções positivas que existe no relacionamento interpessoal, se dá em relação ao carinho e cuidados que se tem com alguém. É essa afetividade traz a criança apoio psicológicos e social, ajudando as enfrentar a dificuldades em relativas a vida adulta. O conflito por outro lado é feito de sentimentos negativos, com estresse e agressões, tanto psicológicos como físicos entre familiares, porém é uma luta interna e individual entre necessidade, impulsos, suas exigências e contradições as quais se deparam.

Vê-se entre pais, filhos, responsáveis, avós, netos e outros familiares, diversos conflitos , esses conhecido como conflito parental, envolvendo toda família. Podendo ser muitas das vezes, questões financeiras, infidelidade, opiniões diversas, ciúmes, educação dos filhos, decisões a serem tomadas, muitas vezes não de consenso à todos.

Um estudo de 1998, publicado “Family Relation”, descobriu que “criança em famílias com alto índice de conflitos demonstram níveis mais baixos de bem estar, problemas de internalização e externalização de comportamento, como também problemas com colegas”.

A falta de comunicação também é outro motivo de conflito, porque não se discute mais entre os familiares, os valores e interesses em comum, desrespeitando os divergentes. Com isso causando grandes desentendimentos, gritos, xingamentos, culpa, rancor e falta de perdão.

As discórdias entre os pais, responsáveis e outros da família pelo poder, também é um dos grandes conflitos vivenciados no núcleo familiar. Confunde nas crianças o poder real e as mesmas às vezes incorporam até o controle da situação, não sendo salutar, perdendo os pais o respeito desses; passando a haver dificuldades na convivência, e com isso chegando a dissolução entre os pais, como na família em geral.

## CAPÍTULO II

### 2. ALIENAÇÃO, SÍNDROME, CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS CAUSADOS AOS MENORES.

#### 2.1. A ALIENAÇÃO PARENTAL

Interferência psicológica com o menor, feita por um dos genitores, avós, primos, tios e responsáveis, contra o outro genitor, com a intenção de criar sentimentos negativos na criança e no adolescente, causando com isso distanciamento cada vez maior com esse outro genitor alienado.

Esses atos são cometidos não só por haver conflitos, percebe-se que ainda estando em convívio com todos os membros da família, sem que tenha havido dissolução, a alienação parental é praticada.

No Brasil a Alienação Parental é considerada crime e deve ser punida proporcionalmente ao caso concreto, podendo ser; desde a advertência, multas e até a suspensão da autoridade parental. Essa alienação é considerada a falta do indivíduo agir por si próprio, perturbação mental em relação a algo ou alguém.

Maria Berenice Dias, comenta:

“A criança é induzida a afastar-se de quem ama e de quem também a ama. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos. Restando órfão do genitor alienado, acaba se identificando com o genitor patológico, passando a aceitar como verdadeiro tudo o que lhe é informado”.  
(DIAS,2014, p. 214)

Na psicologia, vê-se a alienação como conteúdos reprimidos da consciência do indivíduo, na filosofia diz ser quando esse indivíduo perde a real noção de sua identidade e de seu valor, estando relacionado com o “vazio existencial” e na sociologia, diz ser um estado mental onde o indivíduo aceita tudo sem questionar, tirando dele seus próprios pensamentos e visões sobre algo ou alguém. Assim sendo, todo tipo de Alienação Parental é uma forma de interferência negativa, trazendo consequências emocionais irreparáveis

Esse tema é de uma grande e delicada relevância no âmbito do direito das famílias. O alienador monitora todo o sentimento da criança e do adolescente, até que desconstrói e desmoraliza a imagem que o menor tem, onde deveria ser pra estes de

proteção e cuidados, destruindo com isso seu vínculo familiar saudável. Tudo isso faz parecer que é como se o menor tivesse sendo treinado por um dos seus responsáveis, para ver o outro de maneira negativa, externando sentimento de rejeição e conseqüentemente um afastamento cada vez maior.

## 2.2 SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS ESTÁGIO

Teoria criada em 1995 pelo psiquiatra Richard Gardner, quando na época era psicanalista forense e avaliava crianças em situações de divórcios nas suas famílias. Essa síndrome é uma conseqüência que afeta a criança e ao adolescente quando são expostos a atos de alienação parental, por um dos seus responsáveis.

Como define o precursor Gardner:

Síndrome da Alienação Parental é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputa de custódias de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a lavagem cerebral, programação, doutrinação) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é explicável. (Richard Gardner.1998. p.148).

A síndrome quando identificada traz a esse menor quando adulto for, um sentimento de culpa por ter sido cúmplice das intervenções negativas para com seu genitor alvo da alienação. Por conseqüência podendo aquela criança repetir o mesmo comportamento, pois tem naquele que aliena um modelo de referência, por este estar sempre lhe orientando e ao seu lado.

Vê-se então que, ao serem acometidos por essa síndrome, os efeitos serão negativos por toda vida. Onde essa prática não deveria ser utilizada por quem tem o dever de cuidar, assegurar e proteger, pois é direito fundamental ter uma vida familiar com uma convivência digna para esses menores. O Estado em contrapartida se depara com um grande desafio, o de garantir essa convivência saudável, onde a lei assegura com prioridade ao menor, o melhor interesse da criança e do adolescente, priorizando a cessação da Alienação Parental nessas famílias.

Richard Gardner diz: Os estágios da Alienação Parental são:

Estágio I – Considerado um estágio leve; quando nas visitas há dificuldades no momento da troca dos genitores, vale dizer, no momento da busca e da entrega dos filhos, se dá muitas vezes de formas discretas, com leves rejeições e desmoralização ao genitor alienado.

Estágio II – Considerado um estágio médio; quando o genitor alienante utiliza uma grande variedade de táticas para excluir o genitor e o menor alienado por sua vez parte para ofensas e desrespeito a este. Nesse estágio o alienador é bom e o alienado é mau, porém os males acometidos por esse comportamento, já são notórios e consolidados.

O Estágio III – Este um estágio mais grave, neste momento os filhos já se encontram de tal forma manipulados e perturbados, que uma simples visita do genitor alienado pode causar a eles pânico e desprezo, os deixando agressivos ao ponto de tornar impossível o contato com seu genitor alienado, mesmo que seja em outro lugar com o alienante longe, o menor continua com aversões, fortalecendo com o alienador laço de segurança e confiança ainda maior. Constata-se que para o menor que aquela alienação causada pelo alienante passa a ser memórias próprias, não conseguindo mais distinguir o que é real e o que é alienação, e assim uma pessoa passa a ser vítima da síndrome SAP (Síndrome da Alienação Parental), nesse estágio também reproduzem para seus relacionamentos e seus filhos, futuros comportamentos similares.

### 2.3. OS AVÓS NO CONTEXTO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Neste estudo faz-se saber, que esses avós podem tornar-se possíveis alienadores.

Quando se trata de avós que moram com os filhos e cuidam dos netos, surge uma autoridade que pode ser confundida, trazendo a prática da alienação por esses avós que alegam que o fato de cuidarem dos netos dão a eles todo direito e poder passando a confundir o menor, sobre de quem realmente é essa autoridade. Em alguns casos por indução ou mesmo inconsciente do mal que podem causar, os avós ensinam seus netos a chamá-los de pais e lhes dão permissões excessivas em tudo que fazem,



trazendo-os para o lado deles, os amando e devotando toda atenção e confiança, causando assim um afastamento e uma desautorização a seus pais.

A lei estende expressamente direitos aos avós, esses direitos sendo tanto de visitas como de ter a guarda em casos específicos. Mas isso não dá a eles o direito de praticar por menor que seja atos de alienação parental por motivo algum.

Com tudo, o judiciário encontra grande dificuldade em cessar essa prática, visto quando todos residem no mesmo local, como também, os avós tem direitos de convivência junto aos menores e a uma boa convivência familiar prevista na constituição federal de 1988, além da lei 12.388/11 que versa essa convivência direta com os avós, temos também a lei 12.318/10 lei da Alienação Parental, porém se ainda assim não tiverem uma resolução amigável, terá o judiciário que tomar medidas severas, onde o alienante perde de fato o direito a convivência, mas com esse impasse de morarem juntos, não há amparo na lei para retirar os avós de perto dos netos, mas se ainda assim os avós mesmo orientados e advertidos mantiver a alienação, só resta uma solução alternativa, onde o juiz solicita acompanhamento psicológico e uma assistente social para tentar mudar a educação naquele núcleo familiar em específico, mostrando os malefícios que os rodeiam.

Havendo todos esses indícios de prática de alienação, impedindo o livre e saudável convívio com o menor, deve-se apurar o caso para aplicação de medidas urgentes, e que seja protegida o direito à convivência. Faz-se necessário com isso uma investigação sobre esses possíveis atos, com interferências profissionais e até perícias para que se aplique as medidas judiciais

## 2.4 POSSÍVEIS MOTIVOS DOS AVÓS ALIENAR OS NETOS

Todos sabem que em brigas e separação de casais, quase sempre os avós, se envolvem principalmente quando há menores. E na maioria das vezes toma partido pelo filho ou filha e pratica a alienação pelo o outro que julga culpado do conflito. Com isso ficando a criança exposta a perturbações psicológicas, emocionais e às vezes até agressões entre seus genitores ou responsáveis.

Na verdade são vários os motivos, como: insatisfação, quando no seu núcleo familiar todos estão em desacordo com suas ideias e opiniões; quando há dissolução e a perda do padrão de vida; quando contra seu filho(a) foi praticado o adultério, criando

uma revolta; quando por sentir-se só, quer atrair o menor só pra si, desconstruindo a autoridade parental e afastando o genitor do filho(a), substituindo pela sua autoridade de avó, fazendo com que o menor passe a ter uma imagem do alienante como o “bem” e o alienado o “mal”; como também ter expectativas de ganhos, e as mesmas são frustradas.

A assistente social Marília Mesquita de Góis (2010), expõe que a alienação parental acontece, na maioria dos casos, em detrimento de uma separação litigiosa. Como normalmente ocorre neste tipo de processo, são inevitáveis as sequelas, muitas vezes irreversíveis. Neste contexto os cônjuges separando-se se deparam com emoções afloradas. É um período de competição, de desfazimento da habitualidade, uma perda parcial de suas referências, muda-se de casa, priva-se da convivência com os filhos, dividem-se os bens, enfim, é um recomeço dolorido, desgastante, onde valores antes sublimados são relevados em face ao interesse particular. A detenção do controle sobre o filho e sua guarda pode ser um marco de vitória, de soberania. Geralmente com ruptura dos laços conjugais, uma das partes inconformada com o final da relação resolve vingar-se do ex-cônjuge, usando seu filho, através da alienação.

Nessas situações a Alienação Parental dos avós se torna mais complexa e presente, por tomar partido ou querer tomar o lugar do seu filho ou filha que são na verdade os que têm o poder de guarda das crianças e adolescentes. É incontestável que essa alienação é bem real nos últimos tempos, sendo de grande prejuízo emocional para os menores envolvidos.

Toda essa exposição e explanação de Marília Mesquita de Góis, vale para os avós em todos os sentidos, pois pela afetividade e aproximação tão forte junto aos menores nessa questão, toma partido e muitas vezes sem perceber cometem a alienação parental até no lugar do genitor ou responsável que vive o conflito familiar. Deixando claro que é preciso perceber quem e em qual momento isso pode está acontecendo e o mal que pode causar, já que também é de importância tão grande esses avós na formação emocional e psíquica desses menores.

Marco Antônio Garcia diz:

Além de afrontar questões éticas, morais, fundamentais, bloquear ou distorcer valores e o instinto de proteção e preservação dos filhos, o processo de alienação também agride totalmente dispositivos constitucionais, uma vez que o artigo 227 da Carta Maior, versa sobre o dever da família em assegurar a criança e o adolescente com absoluta prioridade, o direito constitucional a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma

de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, assim também de que se refere o estatuto da criança e do adolescente. (PINHO, 2010 apud RIBEIRO, 2018,p,36).

Sendo assim, essa conduta de alienar os netos são ainda mais fiscalizadas, por se tratar de um ente próximo e trazer mais indignação, pois se vale da aproximação afetiva e aproveita a oportunidade para tentar afastar o menor daquele genitor ou responsável com quem tem o conflito e diferenças.

Avós serão sempre avós, importante papel de afetividade, não devendo ultrapassar a autoridade dos pais ou responsáveis, pois a esses incorre punições, como também aos genitores ou responsáveis que forem omissos ou permitam que os avós pratiquem tal tortura psicológica com o seus netos.

Entretanto, por incrível que pareça, existem muitos casos de afastamento e convivência prejudicada por mágoas, inimizades, relações mal resolvidas, entre outras coisas. Seja entre avós e seus próprios filhos ou nora ou genro e os sogros. De todo modo, uma coisa é certa: filho não é propriedade dos pais. A convivência com os avós é muito importante e a decisão dos pais não prevalecerá sem justo motivo. Assim sendo, caso haja alguma dificuldade ou impedimento do convívio, sem chance de diálogo, os avós, pais ou responsáveis, podem procurar o Poder Judiciário.

Pode ser por meio do ajuizamento da ação de regulamentação de visitas, inclusive com pedido liminar em tutela de urgência, dependendo do caso. Afinal de contas, esse tipo de processo pode demorar a ter uma sentença. E uma das etapas pode ser o estudo psicossocial.

## 2.5 POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS PARA A VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Essas interferências trarão a esses menores diversas consequências e prejuízos futuros, em curto, médio e longo prazo. Algumas dessas são claramente identificadas aqui, como também o que desenvolve negativamente nessas crianças e adolescentes.

- Apresentam quadro de distúrbio psicológicos (depressão, pânico e ansiedade);
- Baixa autoestima;

- Dificuldades nas relações adultas e estáveis;
- Alcoolismo e drogas como fuga para dor e culpa;
- Problemas de gênero, em consequência da desqualificação do genitor alienado(a);
- Suicídio;
- Culpa, pela separação dos pais;
- Baixo rendimento escolar;
- Não socialização;
- Enfrentamento com os pais (adotando como responsáveis dos seus fracassos);
- Mau comportamento;
- Melancolia e angústia (em diferentes graus);
- Isolamento, com postura de abandono e vazio, os quais só supridos por aquele que foi vítima também;
- Negação (ao processo de separação), ao mesmo tempo reconhece o dano que seus pais o causaram);
- Antissocial, como forma de se punir e aos pais também;
- Entre outros.

Assim sendo, todos os tipos de Alienação Parental é uma forma de interferência negativa, trazendo consequências emocionais irreparáveis.

Tudo isso se dá por ter tido tantas interferências negativas quando criança e adolescente, sendo alienados por quem deveria cuidar e proteger, contra alguém que também tinha esse papel importante para sua vida e lhe foi desconstruído. Tendo essa pessoa alienante que ser responsabilizada, para que cesse esse tipo de ato danoso para uma vida, pois esse responsável tem o dever, papel, função e funções específicas para promover uma estrutura psíquica saudável, e não o contrário, pois se desvirtuado esse processo ideal, o efeito e prejuízos podem ser irreparáveis para a vida de uma pessoa. Esse tipo de interferência psicológica promovida ou induzida por alguns dos seus responsáveis e que tragam prejuízo ao desenvolvimento, manutenção e vínculos com o outro também responsável pelo menor, caracteriza-se a Alienação Parental.

Sendo assim o menor se sente forçado a escolher um lado para estar, sendo justamente submetido a uma pressão psicológica considerada alienação parental. Com isso a exclusão de um dos pais acontece, deixando de ter uma parte muito importante para formação do menor enquanto pessoa, causando insegurança futura, por não ter tido uma representação, identificação e diferenciação saudável com ambos os pais ou responsáveis na construção da sua personalidade.

No entanto não se pode banalizar e acreditar em todas as discórdias familiares, caracterizando-as como a Alienação Parental. Torna-se necessário compreender o fenômeno e analisar cada caso com muita cautela, afastando ideias vagas, preconceitos e conceituações erradas.

Com isso o Judiciário, busca amparo nas equipes interdisciplinares, onde psicólogos, assistentes sociais, psiquiatras e peritos juntos com os envolvidos e seus históricos familiares colhem ao longo do processo provas concretas para que realmente se caracterize o ato de alienação que venha vivendo o menor e daí combatê-lo.

Se faz necessário alertar a sociedade desse mal como um todo, usando os meios de comunicação em geral, para ressaltar que não escolhe classe social, sendo nossas crianças afetadas desse mal, com danos muitas das vezes irreparáveis.

### III CAPÍTULO

#### 3. A LEI E MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO

##### 3.1 LEGISLAÇÃO E MÉTODOS PERTINENTES PARA IDENTIFICAR, PROTEGER E COMBATER A ALIENAÇÃO PARENTAL

Para que os aplicadores do direito tenham melhor clareza em identificar e caracterizar esse crime, temos leis que definem quem é o alienante e o alienado, como também define o ato juridicamente. Ao juiz permite interferir nessa prática imediatamente quando configurada e restaurar os vínculos familiares dando a proteção necessária e assegurando com prioridade ao menor seus direitos a uma convivência saudável, mesmo que precise restringir ao alienante esses direitos junto ao menor, podendo até suspender a autoridade parental.

A Alienação é tida pela lei como crime, abuso e afronta aos direitos inerentes ao menor e deve ser fortemente combatida pelo judiciário. Garantindo que essa síndrome deve ser tratada e acompanhada por também profissionais específicos, evitando as sequelas negativas para toda a vida, pois mesmo todos os envolvidos sendo acometidos por essa negatividade, os menores são os mais atingidos e prejudicados. Nesse contexto a lei determina que é dever do Estado combater esse abuso com absoluta prioridade.

Podendo quem praticar o ato de alienação parental, além de outras penalidades, cumprir prisão preventiva, com também quem descumprir medidas protetivas, garantias dadas pela Lei Maria da Penha e pelo Estatuto da criança e do adolescente. Essa lei entrou em vigor 5 de abril de 2018, lei de número 13.431/2007, estabelecendo as garantias e direitos desses menores que eram vítimas de maus-tratos, alterando o estatuto da criança e adolescente, dizendo: quem pratica alienação parental pratica crime, também na mesma lei no artigo 4º, inciso II, alínea B, que sem prejuízo das tipificações criminosas, são tipos de violência psicológicas a alienação parental que entende:

Como ato de interferências psicológicas nas crianças e adolescentes, promovida ou induzida por um dos seus genitores, avós ou quem possui sua guarda e

vigilância, que leve ao repúdio do outro genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento e ou manutenção do vínculo com este.

Essa realidade é bem atual, é um ato de violência psicológica contra o menor, porém é através do seu representante legal garantida o cumprimento de medidas de proteção a criança e adolescente, contra aquele que o causa a agressão, podendo até ter que afastar o alienante do lar ou do convívio próximo.

Com todos esses direitos a lei Maria da Penha pode ser aplicada para manter o agressor longe quando necessário através da prisão preventiva de urgência, e se essa for descumprida pode o agressor pegar pena de detenção de 3 meses a 2 anos.

O legislador a todo tempo tenta proteger a criança desses atos negativos e o magistrado poderá a qualquer tempo e de urgência afastar ou destituir aquele que cometer essas infrações, mesmo sendo estes os que detenham o poder familiar, aplicando medidas cautelares. Ao pai, mãe, avô, avó ou qualquer responsável que praticar a alienação parental poderá ser decretado a prisão ou outras medidas necessárias.

Quanto a Lei Maria da Penha, não só será aplicada a mãe mulher, poderá ser aplicada a mãe que praticar agressão psicológica com o menor que está em sua guarda. Essa aplicação da lei independe de gênero e sim a proteção é prioridade e urgente ao menor.

A lei também dá a garantia e o direito a essas vítimas de serem ouvidas por escuta especializada no assunto, como também o depoimento da vítima será protegido do agressor, sendo esse depoimento dado ao órgão competente ou a profissional solicitado pelo judiciário, e se preciso for com acompanhamento e apoio psicológico a depender do grau de interferências negativas e suas consequências, para que possa ser eliminado ou evitado possíveis danos.

Hoje às práticas dos atos de alienação parental e violência psíquicas por famílias é uma das mais comuns aos direitos da criança e adolescentes. Segundo pesquisa do centro de Empreendedorismo Social e Administrativo em Terceiro Setor (Ceats) da Fundação Instituto de administração (Fia).

A legislação foi feita para nós dá direcionamento necessário e proteção às crianças e adolescentes de modo integral por serem esses menores a parte mais vulnerável da família, cabendo a família, sociedade e estado à eles garantir a devida proteção e direitos. É na nossa carta maior que já se vê a preocupação de assegurar

os direitos fundamentais trazendo em seu: Art. 227º: que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

E com especificidade e feito exclusivamente voltado para crianças e adolescentes temos o ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, de fim social e voltado a um bem comum, com direitos individuais e comuns como também os deveres a quem for expresso, para que com esse objetivo se chegue a um desenvolvimento saudável para esses, tendo como resultados uma sociedade menos doente psicologicamente.

Nesse sentido o estatuto traz quem é essa criança e esse adolescente, no seu artigo 2º quando diz que a criança é considerada aquela de 0 a 12 anos incompletos e o adolescente refere-se aquele de 12 anos completos até 18 anos, e quando excepcionalmente e expresso for, também protege com essa lei os jovens de 18 anos à 21 anos.

Um dos fatos mais atuais na seara da família está a alienação parental também trazida pela lei 12.318/90, onde define de forma ampla seu conceito, “Interferência na formação psicológica da criança e do adolescente, promovida ou induzida por um dos seus genitores, avós, ou quem possua sua guarda ou vigilância.

Essa lei preenche uma falta antes sentida, que se refere diretamente a proteção psicológica. Seu objetivo é de proibir a alienação parental, prática maléfica ao comportamento e a formação saudável do indivíduo e essa proteção tem que ser integral e de prioridade, não mas deixando lacunas, pois está respaldada por toda nossa legislação tanto geral como específica, principalmente essa prática, pois fere os direitos fundamentais e o direito de que essas crianças têm a uma vida e convivência saudável.

Motivos por que deve ser combatida a Alienação Parental:

- Por ferir os direitos fundamentais;
- Por prejudicar o afeto nas relações familiares;
- Por descumprirem os deveres inerentes aos cuidados com os menores;



- Para evitar a sequelas irreparáveis na vida da criança e na sua vida quando adulto for.
- Para que o convívio com seu genitor ou responsável, seja garantido de forma saudável.

### 3.2 QUANDO É CONSIDERADA ALIENAÇÃO PARENTAL?

Quando é declarado pelo juiz de ofício ou a requerimento, o juiz poderá determinar com urgência, ouvido o ministério público, as medidas provisórias necessárias, para prevenção e proteção à integridade psicológica assegurando assim com o genitor o convívio, viabilizando a afetividade e aproximação a ambos. O juiz poderá indicar um assistente social para monitorar as interações e vivências dos envolvidos fazendo um relatório do que fora visto. Podendo também ser declarada por perícia feita por profissionais interdisciplinares capacitados, onde trarão no laudo discriminando os aspectos e consequências da alienação parental, não menos e também relevante, os depoimentos dos envolvidos, como também auxílio de terceiros que porventura vivencie a prática.

Registros podem ser importantes na hora de provar a alienação parental, diários com registros de incidentes, seus horários e como aconteceu. Mudanças de comportamento do filho, com relatos que ele traga do pai alienador, deve ao menor sinal ficar atento sobre consequências negativa para criança, e procurar um profissional psicológico para ter a certeza das mudanças e daí obter um laudo se preciso.

A interdisciplinaridade faz com que o Direito preste mais atenção a questões de ordem afetiva, apontando para os danos emocionais causados pela ausência de convívio. É nesse contexto social que surgem esses fenômenos, como a Alienação Parental e a Guarda Compartilhada

### 3.3 PERÍCIAS PSICOLÓGICAS OU BIOPSISSOCIAIS

O exame pericial terá o foco na avaliação psíquica e biopsicossocial, podendo ser através de entrevistas pessoais com as partes, o histórico do casal ou da família ao longo dessa união e convivência, como pessoas próximas que tenha presenciado fatos e situações que caracterize o ato de interferências negativas contra o outro que

também possua a guarda e proteção daquelas crianças e adolescentes envolvidos, tendo também como uso para perícia, exames específicos para que se observe como o menor reage acerca do genitor alienado.

#### 3.4. MEDIDAS APLICADAS

No artigo 6º da lei 12.318/90, traz algumas formas de coibir com penalidades aplicadas pelo judiciário, quando os atos de alienação são declarados legalmente. Essas penalidades vão desde advertência como medida preventiva, para que com orientações esses atos cessem e se mesmo com as advertências não surtir efeitos, destituir o poder familiar daquele que causar o mal, como o afastamento a depender da gravidade.

Alterar o regime de convivência em favor do genitor alienado, podendo ser acompanhado por um tratamento psicológico e ou biopsicossocial, com a finalidade de corrigir danos a integridade psicológica, e se houver um afastamento provocado pelo alienador em se tratando do lugar onde moram, o juiz poderá determinar o domicílio para o alienador, fazendo com que essa questão não seja motivo de afastamento e sim de facilidade de convívio para o outro alienado prejudicado.

#### 3.5 ANÁLISES DOS DADOS ACERCA DA ALIENAÇÃO PARENTAL:

Para verificar a opinião dos estudantes do curso de Direito do Centro De Educação Superior Reinaldo Ramos – CESREI, uma vez que o tema alienação parental é um tema relevante dentro do ramo jurídico, inicialmente foi decidido que a pesquisa visava abarcar aproximadamente 10% dos estudantes.

Foi elaborado um questionário contendo 5 (cinco) questões a respeito do tema e tal questionário (que será a seguir abordado e analisado) foram aplicados 51 desses, dentro os quais foram retirados 7 (sete) por ausência de resposta, assinaturas do termo de autorização ou por não informar o sexo do participante, restando para serem analisados 44 questionários que correspondem a 11,46% dos estudantes de Direito da Instituição. Os questionários contendo 5 questões tinham como respostas alternativas de múltipla escolha:

A primeira questão com a pergunta “Você Sabe o que é Alienação Parental?” tinham por resposta apenas as alternativas “Sim” e “Não”

A segunda questão com a pergunta “Como você percebe o papel dos avós perante os netos na atualidade?” tinham por resposta as alternativas “Sem importância/indiferente” “Importante” e “Muito importante”

Após as duas questões, ora abordadas, o questionário trouxe o seguinte conceito de Alienação Parental:

A alienação parental é a interferência psicológica negativa feita pelos genitores, avós, tios e demais parentes de convívio próximo da criança, com o objetivo de destruir a imagem que ela tem de seu genitor, com a finalidade de obter alguma vantagem para com a criança, seja por querer o amor e respeito da criança somente para si, como para que a criança deixe de admirar e fortalecer laços com o seu genitor, ou até mesmo para forçar a criança a escolher um lado onde o alienante se mostra como vítima, fazendo com que a criança repudia tudo aquilo que o desagrada. (RIBEIRO, 2018,p,29).

Após lido os conceitos os entrevistados respondiam as questões 3, 4 e 5 ambas com as seguintes alternativas: “Sim”, “Não” e “Não sabe responder.”

A primeira questão continha a seguinte indagação: 1) “Você Sabe o que é Alienação Parental?” vejamos as respostas:

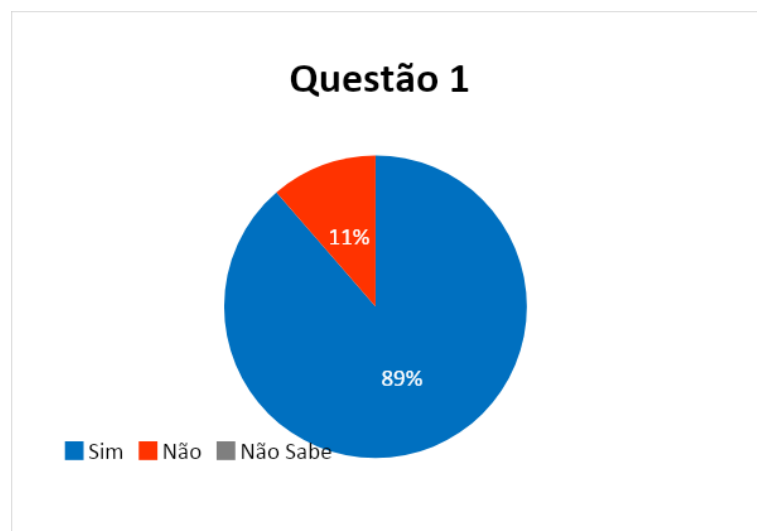


Figura 1 – Análise das respostas dos entrevistados no que se refere o Questão 1

Na primeira pergunta, de acordo com a Figura 1, que tem por objetivo verificar se os entrevistados sabem o que é a Alienação Parental a maioria dos 44 entrevistados 88,64%, 39 pessoas, responderam que “Sim” que sabiam do que se tratava, e 11,36%, 05 pessoas, responderam que “Não” tinha conhecimento do tema. Tais resultados

demonstram que a grande maioria dos consultados já tinham conhecimento prévio do que era Alienação Parental

A segunda questão continha a seguinte pergunta: 2) Como você percebe o papel dos avós perante os netos na atualidade?

Vejamos os dados (Figura 2):

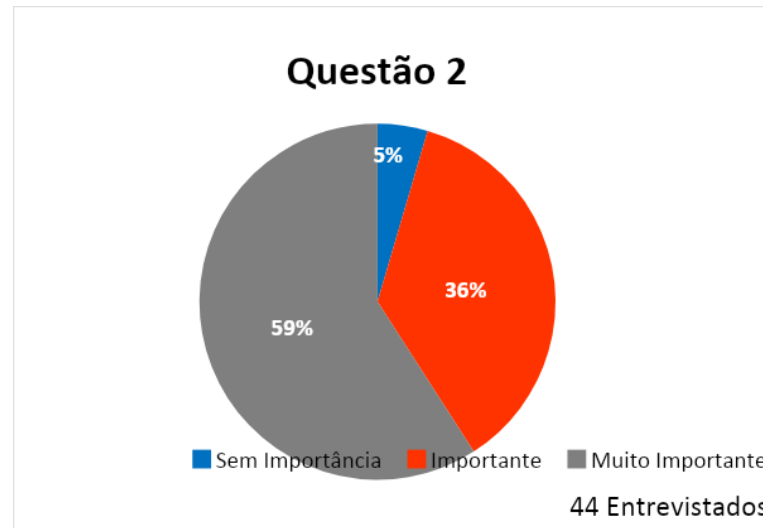


Figura 2 – Análise das respostas dos entrevistados no que se refere o Questão 2

Na segunda pergunta, de acordo com a Figura 2, que tem por objetivo verificar a importância do papel dos avós na nossa sociedade atualmente, dos 44 entrevistados 4,55%, 02 pessoas, responderam que o papel dos avós é indiferente ou sem importância, 36,36%, 16 pessoas, que o papel dos avós é importante e 59,09% dos entrevistados, 26 pessoas consideraram os avós muito importantes. Tais resultados demonstram que a maioria dos consultados percebem como muito importantes o papel dos avós perante os netos na atualidade.

Após lido o conceito de RIBEIRO (2018) Temos a terceira questão com seguinte pergunta: 3) “Já vivenciou, foi vítima ou conhece alguém nessa situação de alienação parental?”

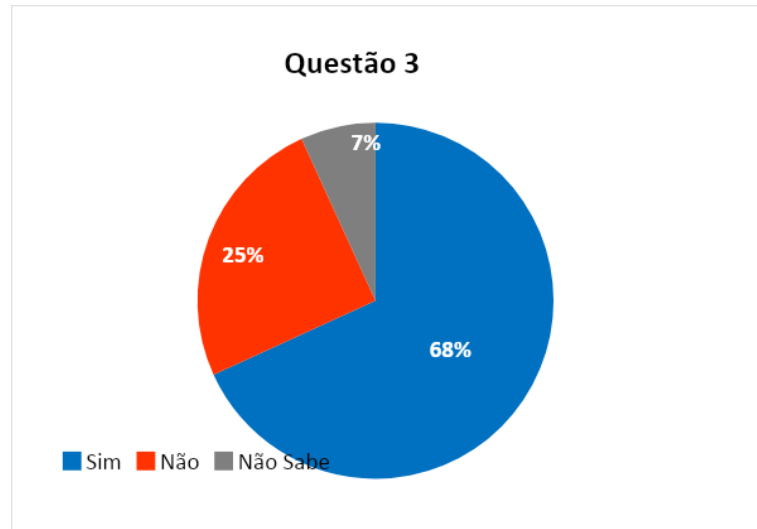


Figura 3 – Análise das respostas dos entrevistados no que se refere o Questão 3

De acordo com a Figura 3, dos 44 entrevistados 68,82%, 30 pessoas, responderam que “Sim” que já vivenciou, foi vítima ou conhece alguém nessa situação de Alienação Parental, 25%, 11 pessoas, responderam que “Não” e 6,82%, 03 pessoas, não souberam responder. Tais resultados demonstram que a maioria dos consultados Já vivenciou, foi vítima ou conhece alguém na situação de alienação parental.

Na quarta questão temos a seguinte pergunta: 4) “4. Você acha que danos podem ser causados ao menor vítima de Alienação Parental?” vejamos os dados a seguir:

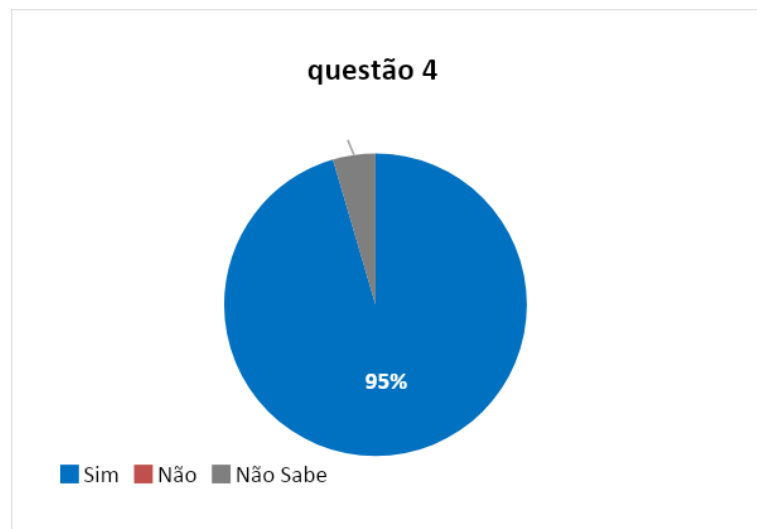


Figura 4 – Análise das respostas dos entrevistados no que se refere o Questão 4

Na quarta pergunta, de acordo com a Figura 4, que tem por objetivo verificar a percepção dos entrevistados quanto aos possíveis danos causados ao menor vítima de

Alienação Parental dos 44 entrevistados 95,45%, 42 pessoas, responderam que “Sim” achavam que a Alienação Parental causa danos a vítima, e 4,55%, 02 pessoas, não souberam responder a pergunta, Tais resultados colocam que nenhuma pessoas respondeu “Não” o que demonstra que 100% dos entrevistados reconhecem o potencial que alienação parental tem de prejudicar a vítima menor.

A quinta questão continha a seguinte 5) “Já vivenciou, foi vítima ou conhece alguém nessa situação de alienação Parental por parte dos avós?”

Vejam os dados (Figura 5):

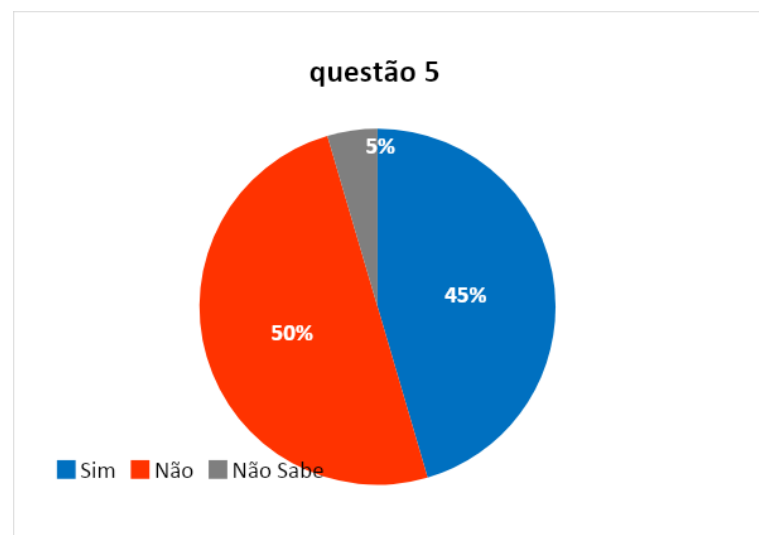


Figura 5 – Análise das respostas dos entrevistados no que se refere o Quesito 5

Para a quinta questão, de acordo com a Figura 5, que tem por objetivo verificar se o entrevistado já vivenciou, foi vítima ou conhece alguém nessa situação de alienação Parental por parte dos avós dos 44 entrevistados 45,45%, 20 pessoas, responderam que “Sim”, 50%, 22 pessoas, responderam “Não” e 4,55%, 02 pessoas, não souberam responder a pergunta, Tais resultados demonstram em termos gerais que pouco menos da metade dos entrevistados conseguem perceber a alienação parental dos avós.

Como a quinta questão traz o cerne do presente trabalho planejou-se, verificar também como se deu a resposta as alternativas de acordo com a declaração livre acerca do sexo dos entrevistados, ao qual foi dada a liberdade de escolha de gênero.

A Figura 6 abaixo, demonstra que dos 44 entrevistados 52,27% se declararam do sexo feminino, 23 mulheres e 47,73% se declararam do sexo masculino, 21 homens.



Figura 6 – Análise das respostas dos entrevistados no que se refere ao sexo do entrevistado- Quesito 5

Como demonstra a Figura 7, das 23 mulheres (100% do total de mulheres) 47,83% das mulheres, 11 mulheres, responderam que “Sim” já vivenciaram, foram vítimas ou conhecem alguém nessa situação de Alienação Parental por parte dos avós e 47,83 % responderam que “Não” e 4,35%, 01 mulher, não souberam responder a pergunta, Tais resultados demonstram que mais da metade das entrevistadas conseguem perceber a alienação parental dos avós.

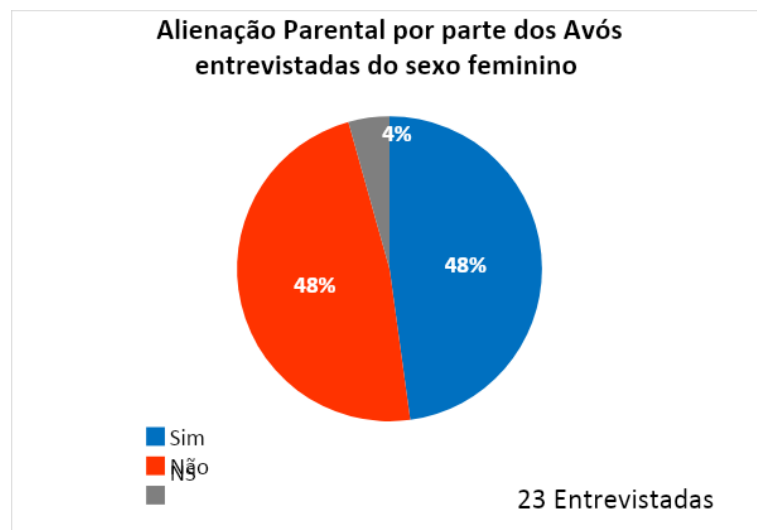


Figura 7– Análise das respostas dos entrevistados no que se refere a resposta das mulheres ao Quesito 5

A Figura 8 demonstra que, dos 21 homens (100% do total de homens) 42,86% dos homens, 09 homens, responderam que “Sim” já vivenciaram, foram vítimas ou conhecem alguém nessa situação de Alienação Parental por parte dos avós, 52,38 %,

11 homens, responderam que “Não” e 4,76%, 01 homem, não souberam responder a pergunta, Tais resultados demonstram que a maioria dos homens não vivenciaram, foram vítimas ou conhecem alguém nessa situação de Alienação Parental por parte dos avós.

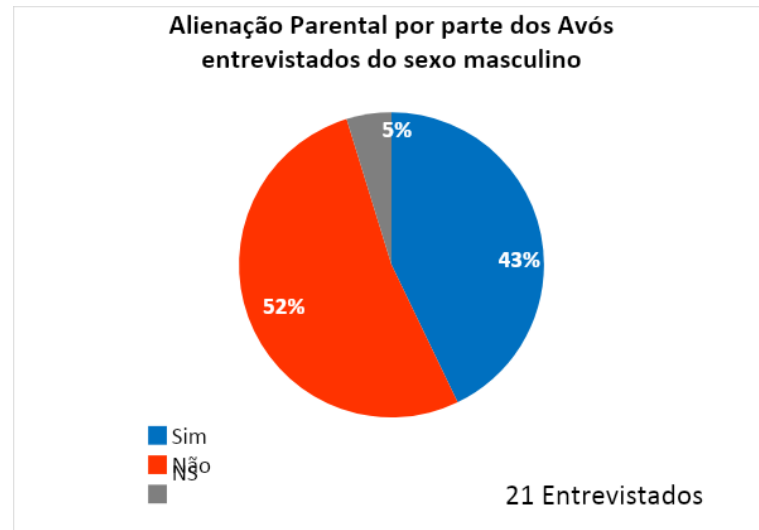


Figura 8 – Análise das respostas dos entrevistados no que se refere a resposta dos homens ao Quesito 5.



#### IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a constante evolução nas famílias e com as alterações, tanto nos problemas como na formação, o judiciário enfrenta hoje uma grande demanda de uma prática negativa nessas famílias, com danos causados às crianças e adolescentes no que diz respeito a um convívio familiar saudável. Essa prática chamada alienação parental, como também a síndrome da alienação tem causado grandes danos, muitas vezes até irreversíveis no que tange ao desenvolvimento psíquico, emocional da criança e do adolescente, tendo em seu desenvolvimento e na vida adulta transtornos, inseguranças, dificuldades em relacionar-se, causando e afetando a saúde pública até. Tudo isso relacionado a uma prática de interferência e desconstrução para com o menor e um dos seus genitores ou responsáveis, onde deveria ser quem o protege e cuida para esse ter um bom equilíbrio e referências positivas.

Porém, diante dos fatos cometidos cotidianamente nas famílias, precisa ser cuidadosamente identificado esse mau para que a crianças e adolescentes possam ser protegidas e terem seus direitos fundamentais garantidos. Nesse momento de identificação dessa prática o judiciário deve tomar medidas urgentes, para que cessem o ato, ou se preciso for ainda assim, acompanhar a família com orientações, tratamentos e até a destituição em casos mais graves, sempre colocando como prioridade o melhor interesse da criança.

Diante do trabalho aqui abordado, faz-se saber também através de um questionário aplicado na faculdade com alunos de direito, que a maioria das pessoas sabem sobre a prática de alienação, que os avós têm um papel relevante no convívio familiar, que já vivenciaram e já foram até vítimas dessa prática negativa, como também acreditam que causam danos, também vimos que é sabido por eles que os avós fazem alienação parental, com esses resultados percebe que o tema em questão é corriqueiro nas famílias e que causam realmente danos, sendo assim precisa ser combatido com medidas protetivas, preventivas e até penais a depender da gravidade, pois os danos deixados nessas crianças e adolescentes são negativos ao longo das suas vidas, gerando sim uma questão de saúde pública, pois temos criado pessoas doentes emocionalmente e psiquicamente, sem dá o devido valor real aos motivos pelos quais os levam a isso, onde deveria na família ser e ter um primeiro equilíbrio sendo esses agentes causadores os responsáveis diretos por cuidar e

proteger , e não serem os responsáveis diretos por seu motivos banais. É necessário cada vez mais informação acompanhamento e punição do judiciário, para que se dê um basta nessa prática, e como operadores do direito devemos atuar com sangue no olho, pelos menores e pelas famílias mais saudáveis, orientando em primeira mão, e cobrando a justiça quando assim precisar.

## V- REFERÊNCIAS

BAPTISTA, M. N. et al. Evidência de validade entre o Inventário de Percepção de Suporte Familiar-IPSF e Familiograma – FG. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 22, 2009, p. 466-473.

BENETTI, S. P. C. Conflito conjugal: impacto no desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19(2), 2006. p.261-268.

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm).

\_\_\_\_\_. Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm).

DIAS, M. B, Manual de direito das famílias I Maria Berenice Dias. 10.ecl.rev., atual e ampl. --São paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015

GARDNER, R. A. The Parental Alienation Syndrome. Cresskill, NJ, Creative Therapeutics, Inc. 1998. Disponível em: <http://www.gardner.com>. Acesso em 10 Nov 2019.

GÓIS, M. M. Alienação Parental. 2010. Disponível em: <http://www.direitonet.com>. Acesso em 15 Nov 2019.

LEITE, E. de O. Direito Civil Aplicado – Direito de Família. Vol. 5. São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2005. pg. 23.

LÔBO, P. Direito Civil: Famílias. 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2011. Disponível; <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/formas-familia-no-brasil-seus-aspectos-legais-culturais.htm>

LÔBO, P. L. N. Famílias. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PINHO, M. G. Breves Linhas sobre Alienação Parental. Revista Direito UNIFACS. 2010, p.130

RIBEIRO. R. I. R. A alienação parental de avós frente à Lei 12.398/2011. 2018. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/69608/a-alienacao-parental-de-avos-frente-a-lei-12-398-2011> Acesso em 02 nov. 2019

SARLET, I. W. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 52

SILVA, D. V. F, Princípios norteadores do Direito de Família, jus.com.br, 2017, disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56132/principios-norteadores-do-direito-de-familia>. Acesso em: 10 Out 2019

SILVA. A. B, Formas de Família no Brasil e Seus Aspectos Legais e Culturais disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/formas-familia-no-brasil-seus-aspectos-legais-culturais.htm%20p,%208%20>. Acesso em: 19 Set. 2019  
<https://www.questia.com/library/p137130/family-relations/i2502117/vol-47-no-3-july>